

**ATO Nº 129/10-PGJ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**, sediada em **JALES**, autos do protocolado nº 32.882/00-55, de que consta a seguinte redação:

**I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES:**

- a) o 1º PJ de Jales substitui o 3º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 4º PJ de Jales;
- b) o 2º PJ de Jales substitui o 4º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 3º PJ de Jales;
- c) o 3º PJ de Jales substitui o 1º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 2º PJ de Jales;
- d) o 4º PJ de Jales substitui o 2º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 1º PJ de Jales.

**Nota:** na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Jales, a substituição dá-se:

- a) em janeiro, fevereiro e de 1º a 14 de março, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul;
- b) de 15 a 31 de março, abril e de 1º a 26 de maio, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul;
- c) de 27 a 31 de maio, junho, julho e de 1º a 07 de agosto, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul;
- d) de 08 a 31 de agosto, setembro e de 1º a 19 de outubro, pelo PJ de Palmeira d'Oeste;
- e) de 20 a 31 de outubro, novembro e dezembro, pelo PJ de Urânia.

**II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:**

- a) o 1º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 2º PJ de Santa Fé do Sul;
- b) o 2º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 3º PJ de Santa Fé do Sul;
- c) o 3º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 1º PJ de Santa Fé do Sul.

**Nota:** na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos três Promotores de Justiça de Santa Fé do Sul, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Urânia.

**III. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste, a substituição dá-se pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Auriflora.

**IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URÂNIA:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Urânia, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul.



**V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Auriflama, a substituição dá-se pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010 p. 90

